

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/11/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Homeopatia – IBEHE S/C		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Acupuntura, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO N° 23000.009803/99-75		
PARECER N° CNE/CES 190/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2004

I – RELATÓRIO

O Instituto Brasileiro de Estudos Homeopáticos solicitou autorização para funcionamento do Curso de Acupuntura, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde de São Paulo, na cidade de São Paulo.

O processo foi submetido, por duas vezes, à Comissão de Especialistas do Ensino Médico, que se manteve contrária à autorização do funcionamento, por avaliar que o curso tem como atividade fim “um ato médico”, e dessa forma, a esse profissional seria necessária a formação acadêmica exigida de qualquer profissional médico.

A CEE reconhece que, como qualquer especialidade médica, a acupuntura só deve ser exercida por profissional médico regularmente inscrito em conselho regional de medicina, e que, também, o conjunto de disciplinas que compõe a proposta do curso não caracteriza claramente uma área de conhecimento em nível de graduação, de modo a justificar a criação de um curso superior específico.

O Relatório SESu/COSUP1363/2001, também, apresenta indicação contrária à autorização para o funcionamento do curso de Acupuntura, em nível de bacharelado.

Com toda certeza, no momento, parece-nos que não devemos autorizar o funcionamento do curso, seja pelas razões apontadas anteriormente, ou não se tratar de profissão regulamentada.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pelo indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Acupuntura, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Homeopatia – IBEHE S/C, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 7 de julho de 2004.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente